SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 010, DE 19 DE JULHO DE 2018

Institui e define os parâmetros de atuação da defensoria dativa no Processo Ético Profissional no âmbito do CRMV-RN, conforme Resolução n. º 875/2007 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com esteio no art. 11, alíneas "a" e "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a defensoria dativa no âmbito do CRMV-RN, na forma do art. 22 da Resolução CFMV nº 875/2007, conforme a decisão do Plenário na reunião 264ª, realizada no dia 18 de junho de 2018.

§ 1º Somente poderá ser designado defensor dativo em processo ético profissional médico veterinário, zootecnista regularmente inscrito, no CRMV-RN ou advogado inscrito na OAB-RN;

§ 2º O CRMV-RN poderá celebrar convênios com Sociedades, Associações, Defensoria Pública, Instituições de Ensino Superior, para a atuação da defensoria dativa nos processos éticos do CRMV-RN;

§ 3º Todos os profissionais interessados no exercício da defensoria dativa deverão apresentar requerimento escrito dirigido a diretoria do CRMV-RN, devendo apresentar no ato certidão de regularidade com o Conselho de Classe a que esteja inscrito;

Art. 2º. Os serviços da Defensoria Dativa serão prestados aos Denunciados que se enquadrem no art. 22 da CFMV nº 875/2007 e nos estritos limites ali estabelecidos.

Art. 3º. Fica instituído o regime de remuneração, a cargo do orçamento do CRMV-RN, em favor dos defensores dativos nomeados por ato do Presidente do CRMV-RN.

Art. 4º. O CRMV-RN consignará, anualmente, no orçamento da Autarquia, dotação específica para atender os encargos decorrentes de adimplemento da remuneração instituída na presente Resolução.

Parágrafo Único - Caso o valor previsto em orçamento seja inferior ao encargo que sobrevier, o CRMV-RN suplementará a quantia necessária para o adimplemento das despesas.

Art. 5º. Só será devida remuneração pelo CRMV-RN ao Defensor Dativo, quando da sua nomeação decorrer de ato do Presidente do CRMV-RN.

Art. 6º. Será fixada pelo Plenário do CRMV-RN, em Reunião Plenária imediatamente posterior à Sessão de Julgamento, a remuneração do Defensor Dativo nomeado de acordo com a presente Resolução e que funcionará no processo, tendo como parâmetro o piso de R$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser majorado até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais), atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

a) o grau de zelo do profissional;
b) lugar onde ocorreu a prestação do serviço;
c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo defensor e o tempo exigido para o seu serviço.

Art. 7º. Operando-se a substituição do Defensor Dativo, no curso do processo, dever-se-á ser fixada remuneração proporcional, a critério do Plenário do CRMV-RN, no acórdão, individualmente, levando-se em consideração os atos praticados e a parametrização do artigo anterior e desde que o substituto tenha sido igualmente nomeado pelo Presidente do CRMV-RN.

Art. 8º. A desídia no cumprimento de obrigações ocasionará a remoção do Defensor Dativo do processo, momento em que perderá o direito à percepção da remuneração pelos atos praticados, nada lhe sendo devido a qualquer título for atribuindo-se ao profissional que for nomeado em seu lugar a remuneração total fixada pelo Plenário.

Art. 9º. Para fins de percebimento da remuneração instituída, constituem-se em obrigações fundamentais ao Defensor Dativo:

I – patrocinar a causa do beneficiário com todo zelo e diligência, usando de toda técnica profissional possível, com ética, até decisão final;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais ou em qualquer outro título for.

Parágrafo Único – Havendo descumprimento das obrigações contidas neste artigo, ou na hipótese de não comparecimento injustificado do profissional nomeado a todos os atos do processo, ter-se-á ocasionado a sua imediata substituição, por ato do Presidente, mediante requerimento prévio do Conselheiro Instrutor ou Relator.

Art. 10º. Em ocorrendo trânsito em julgado da decisão, o Presidente determinará o pagamento em favor do defensor dativo.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Natal/RN, em 19 de julho de 2018.

Méd. Vet. **Viviane da Silva Medeiros**
Vice-Presidenta
CRMV-RN0276

Méd. Vet. **José Arimateia da Silva**
Secretário-Geral
CRMV-RN0309